

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 3.858, DE 2015

Altera a redação do *caput* do art. 195 do Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar.

Autor: Deputado CABO SABINO

Relator: Deputado NELSON PELLEGRINO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.858, de 2015, de iniciativa do nobre Deputado CABO SABINO, visa, pela alteração do art. 195 do Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar, afastar a ilicitude do ato de abandono de posto em situações excepcionais.

Em sua justificação, o nobre Autor argumenta que, “não raras vezes, um policial militar de serviço vê-se obrigado a afastar-se do seu posto em razão de evento sobre o qual não detém controle e não dispõe de meios para evitá-lo, como, por exemplo: um acidente doméstico com risco grave à integridade física ou à vida de familiar; um acidente próximo ao seu local de serviço, com vítimas; a tentativa de prática de um crime etc. No caso da ocorrência dessas situações, era de se esperar que o Comando que exerce diretamente a Chefia desse policial aplicasse as regras previstas no art. 42 (Exclusão de Crime) combinadas com as do art. 43 (Estado de Necessidade como Excludente de Crime), ambos do CPM, para afastar a ilicitude do ato praticado (ainda que ato típico de abandono de posto), não havendo que se falar em punição do policial militar”.

Prosseguindo em sua justificação, evidenciou que nem sempre isso acontece e que, mesmo diante dessas situações excepcionais, “tem sido aplicada a sanção prevista para o crime de abandono de posto (art. 195, do CPM)”, razão pela

qual “há que se alterar a tipificação do crime de abandono de posto, de forma a tornar expressas as hipóteses de excludente de ilicitude, a fim de que se afastem as interpretações equivocadas que tanto têm prejudicado os policiais militares”.

Apresentada em 8 de dezembro de 2015, proposição foi distribuída, em 16 do mesmo mês, à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.858/2015 foi distribuído a esta Comissão por tratar de assunto atinente ao direito militar, nos termos do que dispõe a alínea “i”, do inciso XV, do art. 32, do RICD.

A alteração que se busca, a rigor, se dá apenas pelo acréscimo das hipóteses de excludente de ilicitude à atual redação do art. 195 do Código Penal Militar, conforme se depreende do seguinte quadro comparativo:

Redação atual	Redação proposta
Art. 195. Abandonar, sem ordem superior, o posto ou lugar de serviço que lhe tenha sido designado, ou o serviço que lhe cumpria, antes de terminá-lo:	Art. 195. Abandonar, sem ordem superior, o posto ou lugar de serviço que lhe tenha sido designado, ou o serviço que lhe cumpria, antes de terminá-lo, salvo nas hipóteses de atendimento médico, pessoal ou de pessoa da família; de socorro à vítima de acidente, ou no caso de atendimento à ocorrência policial:

Ao analisar a proposição, é possível concluir que ela considera hipóteses que merecem ser, de fato, consideradas como excludentes de ilicitude, haja vista que bem caracterizam o estado de necessidade nos termos do art. 39, também do Código Penal Militar, que assim reza:

Art. 39. Não é igualmente culpado quem, para proteger direito próprio ou de pessoa a quem está ligado por estreitas relações de parentesco ou afeição, contra perigo certo e atual, que não provocou, nem podia de outro modo evitar, sacrifica direito alheio, ainda quando superior ao direito protegido, desde que não lhe era razoavelmente exigível conduta diversa.

Assim, diante do exposto, o nosso voto é, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.858/2015.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado NELSON PELLEGRINO
Relator